PROJETO DE LEI N° _____2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Aracruz, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal n° 11.340 de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Aracruz, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e da violência contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II – impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III – abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

IV – promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher) anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Parágrafo único. O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Etienne Coutinho Musso
Vereadora / Vice Presidente
Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

Apesar da crescente importância da pauta dos direitos humanos na sociedade brasileira, ainda temos altos índices de violência contra mulheres, crianças e adolescentes. Para tentar coibir essa realidade, foi criada legislação específica sobre os temas, como a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações posteriores. Da mesma forma, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O fato é que esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade.

Para isso, a divulgação de seus conteúdos e a conscientização sobre os temas são fundamentais. Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Penha é hoje, internacionalmente reconhecida.

A Organização das Nações Unidas (ONU) considerou-a como uma das mais importantes leis do mundo no tema do combate à violência doméstica. Este Projeto de Lei propõe inserir, na Rede Pública Municipal de Ensino de Aracruz, a obrigatoriedade do ensino de noções básicas relativas à Lei Maria da Penha. Isto deverá possibilitar, às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por elas. Certamente, a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices. Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 20 de maio de 2021

Etienne Coutinho Musso
Vereadora / vice – Presidente
Câmara Municipal